DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1811** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.631/2026.
DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso e de suas atribuições conferidas por lei, em especial o artigo 92, II, "f" da Lei Orgânica Municipal de Gália

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e dá outras providências."

CONSIDERANDO o Ofício solicitando providências a respeito de fatos envolvendo servidora pública municipal e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação emitida pela Polícia Federal via Ofício em resposta a este Município;

CONSIDERANDO que o expediente acima narra a existência de indícios da prática de fato incompatível com o exercício do cargo, função e com o horário de trabalho, nos termos do art. 15, inciso IX e art. 23, inciso VXIII, da Lei Municipal nº 2.912/25;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades no serviço público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD para apuração da responsabilidade do empregado público municipal **J.M.C.R.,** por infração cometida no exercício de suas atribuições e do emprego público investido por eventual afronta ao art. 482, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, art. 15, inciso IX e art. 23, inciso XVIII, todos da Lei Municipal nº 2.912/25.

Art. 2º. - A Comissão Permanente criada pela Portaria nº. 4.267/2025 deverá proceder à instauração do procedimento com finalidade de apurar os fatos relatados de possíveis desvios de conduta praticados pelo empregado público em questão.

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente criada pela Portaria nº 4.267/2025 terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 2.912/25, para concluir a apuração dos fatos.

§ 1º. Após a conclusão da instrução, a Comissão apresentará relatório minucioso ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da mesma Lei, indicando os fatos apurados, as provas produzidas, apresentando conclusão quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado e, se for o caso, a sugestão de aplicação da penalidade cabível ou o arquivamento do feito.

§ 2º. A Comissão deverá observar integralmente os procedimentos e prazos previstos na Lei Municipal nº 2.912/2025, assegurando ao investigado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º. - A Comissão poderá praticar todos os atos necessários à instrução do processo, inclusive promover diligências, requisitar documentos, ouvir testemunhas, realizar interrogatório do investigado e elaborar relatório conclusivo.

Art. 6º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 22 de outubro de 2026.
José Silvino Zaniboni Júnior
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 018/2026

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos da Dispensa de Licitação nº 018/2026, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa 54.093.784 Solange Dias da Silva Castro Souza, para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, pelo valor global de R$ 13.000,00 (treze mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gália, 22 de outubro de 2026.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....